



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM BIOLOGIA**

**NORMAS ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Biologia, da Universidade Federal Rural da Amazônia - Campus Capanema -, considerando os dispostos no artigo 4º, no artigo 7º, nas letras a e b, e no artigo 40 do Estatuto da Universidade Federal Rural da Amazônia, resolve aprovar as normas para a elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso pelos discentes do Curso de Licenciatura em Biologia - Campus Capanema em _____ de _____ de 2017.

**CAPÍTULO I
DOS DISPOSITIVOS LEGAIS**

Art. 1º O presente regulamento está articulado às orientações constantes no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Biologia da UFRA/Capanema e no Regulamento de Ensino da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), Resolução n. 243 de 11 de fevereiro de 2015.

**CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) previsto no Regulamento de Ensino da UFRA é entendido como uma produção intelectual, individual ou em dupla, dos discentes concluintes; possui caráter de disciplina obrigatória e caracteriza-se como uma fase de consolidação dos fundamentos científicos, técnicos e culturais do profissional em licenciado em Biologia.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como objetivo geral proporcionar aos discentes a oportunidade de desenvolver hábitos de pesquisa em educação articulada aos saberes de referência da Biologia, assim como a elaboração de um estudo de caráter técnico e/ou científico, aprimorando a sua percepção sobre as questões biológicas e utilizando procedimentos científicos diversificados, no encaminhamento das análises e das soluções que justifiquem a sua formação profissional.

Art. 4º O TCC tem como objetivos específicos:

- I - Dinamizar as atividades acadêmicas;
- II - Estimular a produção científica;
- III - Realizar experiência de pesquisa e extensão;
- IV - Refletir acerca da articulação necessária entre teoria, prática, sociedade;
- V - Demonstrar a habilitação adquirida durante o curso;
- VI - Aprimorar a capacidade de interpretação e de criticidade do discente.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos necessários à execução do TCC são a infraestrutura dos setores didático-científicos e técnicos da UFRA, das escolas, instituições formais e não formais de ensino e órgãos públicos e privados caracterizados como área e/ou campo de pesquisa do licenciando.

Art. 6º No caso de pesquisa desenvolvida utilizando infraestrutura externa à UFRA deverá ser encaminhada à CTES a carta de anuência do setor de acolhimento à pesquisa. Os recursos materiais para a realização do TCC externo à UFRA não são de responsabilidade desta Instituição.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º Os professores interessados em orientar TCC no Curso de Licenciatura em Biologia deverão encaminhar à CTES as propostas de vagas com a indicação das suas respectivas áreas de atuação para que possam ser divulgadas aos acadêmicos. O encaminhamento deverá ser realizado até 30 (trinta) dias antes do final do 7º semestre letivo, considerando as diretrizes do PPC do curso.

Art. 8º Cada professor cadastrado na CTES deverá oferecer no mínimo 2 (duas) e no máximo 4 (quatro) vagas para orientação, admitindo-se um número maior desde que devidamente justificado pelo próprio orientador, por escrito, e aceito pela CTES, sendo os projetos desenvolvidos individualmente ou em duplas de discentes.

§ 1º Em caso de co-orientação, essa não será contabilizada nas vagas disponíveis para orientação do professor cadastrado na CTES.

§ 2º Poderão atuar como orientadores de TCC docentes do quadro efetivo e substitutos da UFRA/Capanema, sendo que, este último, tenha ingressado por meio de processo seletivo simplificado da categoria e possua contrato em vigência compatível com o tempo de orientação do TCC.

§ 3º Membros externos poderão atuar como co-orientadores, com a anuência do orientador, desde que possuam, no mínimo, título de especialista.

Art. 9º O docente/orientador poderá computar a carga horária de orientação, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

CAPÍTULO VI DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 10. O TCC será computado conforme estabelece o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) obedecendo a carga horária atribuída no último semestre do curso de acordo com a Matriz Curricular do PPC, que neste caso é de 102 horas.

CAPÍTULO VII DA OFERTA E EXECUÇÃO DA DISCIPLINA TCC

Art. 11. As disciplinas TCC I e II serão ofertadas, respectivamente, no penúltimo e último semestre do Curso de Licenciatura em Biologia da UFRA/Capanema, conforme distribuição da matriz curricular constante do PPC do Curso.

Art. 12. Poderá matricular-se na disciplina TCC, o discente que estiver aprovado em todas as disciplinas do Curso até o 7º semestre da matriz curricular, sem pendências de créditos não cumpridos.

Art. 13. O discente deverá submeter o pré-projeto de TCC (Anexo I) à apreciação da CTES, juntamente com a carta de aceite do orientador (Anexo II), até 60 (sessenta) dias antes do período de matrícula do último semestre letivo do curso, segundo calendário acadêmico da UFRA. Os documentos deverão ser entregues via protocolo da UFRA/ Capanema.

§ 1º No caso de haver co-orientador, esse deverá ser indicado no espaço correspondente do Anexo II.

§ 2º Caso necessário, submeter o projeto do TCC ao Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição e anexar a aprovação do Comitê à proposta de TCC, a qual será apresentada à CTES até o fim do 8º semestre letivo do curso.

§ 3º A CTES divulgará os aceites das propostas de TCC até 30 dias antes do início do período de matrícula do 9º semestre.

§ 4º Uma vez aceito o pré-projeto de TCC, eventuais alterações deverão ser apresentadas à CTES dentro de 5 (cinco) dias úteis mediante parecer do orientador, e uma nova versão do pré-projeto deverá ser encaminhada via protocolo UFRA/Capanema, para nova aprovação pela CTES.

§ 5º Em caso de mudança de orientador, um novo pré-projeto poderá ser apresentado pelo discente no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação oficial dessa mudança à CTES, sempre via protocolo UFRA/Capanema.

Art. 14. Os encontros entre orientador e orientando(s) devem ser intercalados com as disciplinas do semestre de execução do TCC, correspondendo pelo menos a 2 (dois) encontros presenciais mensais.

Parágrafo Único. Caso orientador ou discente(s) necessite estar afastados fisicamente do local de execução do projeto durante o desenvolvimento do TCC, deverá ser utilizada a plataforma SIGAA para as orientações.

Art. 15. A cada encontro o orientador deverá preencher a ficha de acompanhamento de orientação (Anexo III) com as devidas assinaturas, e o mesmo deverá entregá-la mensalmente à CTES, via protocolo da UFRA/Capanema.

Art. 16. O orientador deverá encaminhar à CTES (via protocolo da UFRA/Capanema) 3 (três) exemplares impressos e encadernados, assim como uma cópia do TCC em formato *.doc* e *.pdf* gravado em mídia *compact disc* (CD) até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa, conforme o calendário estabelecido pela Coordenadoria do Curso. Registra-se que a data das defesas devem ser agendadas em até 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo.

§ 1º Somente serão aceitos os exemplares de TCC contendo a Ficha de Agendamento de Defesa de TCC assinado pelo orientador (Anexo IV).

§ 2º O exemplar em formato digital será submetido a programas de detecção de plágio e somente será encaminhado à banca examinadora do TCC após esta avaliação. Caso contrário, o discente será reprovado nesta disciplina.

§ 3º Considerando as reuniões de orientação, nos casos de frequência inferior a 75%, avaliada pelo orientador, não será permitida a defesa do trabalho.

CAPÍTULO VIII **DO CAMPO E DAS FORMAS DE TCC**

Art. 17. O TCC deverá ser desenvolvido nas diferentes áreas de atuação e interesse do Curso de Licenciatura em Biologia, conforme as temáticas norteadoras dessa formação e deverá ser um trabalho organizado conjuntamente pelo discente e pelo seu orientador.

Art. 18. O TCC deve ser considerado como um exercício de formulação e sistematização de ideias, de aplicação dos métodos de investigação científica, podendo assumir a forma de uma revisão de literatura sobre um assunto, de uma discussão teórica e crítica sobre um tema doutrinário, assim como pesquisa de campo.

Parágrafo único. Dados obtidos durante as atividades do Projeto de Iniciação Científica (PIBIC), Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) e treinamento técnico poderão compor o TCC.

Art. 19. O TCC deve ser desenvolvido em forma de monografia, contendo critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação e diretrizes técnicas relacionados à sua elaboração.

Parágrafo único. A monografia deverá seguir as normas e padronizações de trabalhos acadêmicos da Biblioteca “Lourenço José Tavares da Silva” (Biblioteca Central da UFRA).

Art. 20. Após 07 (sete) dias úteis passados da data da defesa, a versão final corrigida do TCC deverá ser entregue, via protocolo da UFRA/Capanema, em 04 (quatro) cópias em formato impresso, de acordo com as normas da Biblioteca Central da UFRA, assim como uma versão em formato *pdf* gravado em mídia CD.

§ 1º Na mesma ocasião, o discente deverá apresentar os seguintes documentos: (1) parecer do orientador sobre as correções no TCC (Anexo V) dando ciência que as correções sugeridas pela banca foram devidamente incorporadas; (2) termo de autorização de divulgação do TCC (Anexo VI), tanto para a divulgação da versão impressa no acervo das bibliotecas da instituição, como para o formato digital no *site* do Curso de Licenciatura em Biologia - UFRA/Capanema; (3) folha de aprovação original assinada pelos membros da banca.

§ 2º Na versão final deverá constar a cópia da Folha de Aprovação.

CAPÍTULO IX **DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO**

Art. 21. A disciplina de TCC I será ministrada pelo docente com conhecimento em métodos e técnicas de pesquisa, construção do projeto de monografia e outras dimensões de cunho teóricos e metodológicos que envolvem o campo investigativo do licenciado em Biologia. A disciplina de TCC II será acompanhada pelo professor/orientador, por meio do formulário de acompanhamento de orientação do TCC (Anexo III).

Art. 22. O orientador terá as atribuições a seguir:

- I - orientar o discente na elaboração e implantação de um Projeto de TCC, bem como submeter tais atividades à avaliação e aprovação da CTES;
- II - orientar, supervisionar e avaliar o desempenho do discente durante o desenvolvimento das tarefas, inclusive quando realizadas fora da UFRA;
- III - atender, periodicamente, seus orientandos, em horários e dias previamente estabelecidos, em pelo menos 02 (dois) encontros presenciais mensais;
- IV - a cada encontro com seus orientandos, o orientador deverá preencher e assinar a Ficha de Acompanhamento de Orientação e entregá-la mensalmente à CTES via protocolo da UFRA/Capanema;
- V - estar disponível para atendimento e orientação aos discentes à distância, por meio da plataforma SIGAA;
- VI - participar como membro das bancas examinadoras para as quais for indicado pela CTES;
- VII - estar presente no dia da defesa do TCC.

CAPÍTULO XI

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS DISCENTES

Art. 23. Compete ao discente:

- I - escolher o tema do seu TCC, bem como o seu orientador dentre os docentes cadastrados na CTES;
- II - apresentar pré-projeto de TCC à CTES, com o aceite do orientador;
- III - participar das atividades para as quais for convocado pelo orientador ou pelo Presidente da CTES;
- IV - respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o plano aprovado na CTES;
- V - cumprir o horário de atendimento estabelecido pelo orientador;
- VI - entregar à CTES 3 (três) exemplares do TCC, para apresentação e/ou avaliação, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa;
- VII - entregar 2 (dois) exemplares do TCC à CTES, após efetivar as correções sugeridas, até 07 (sete) dias úteis passados a data da defesa, via protocolo da UFRA/Capanema.

Art. 24. São direitos do discente:

- I - receber a orientação necessária para realizar as atividades previstas em seu projeto de TCC;
- II - apresentar qualquer proposta ou sugestão que possa contribuir para o aprimoramento das atividades relativas ao TCC;
- III - estar segurado contra acidentes pessoais que possam ocorrer durante o cumprimento da atividade em questão dentro ou fora da UFRA.

Art. 25. São deveres do discente:

- I - tomar conhecimento das presentes normas e cumpri-las;
- II - demonstrar interesse e boa vontade para executar seu plano de atividades com responsabilidade e zelo;
- III - zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o desenvolvimento das atividades, bem como pela guarda daqueles que tiver necessidade de retirar da Instituição, com a finalidade de realizar trabalho de campo;
- IV - respeitar a hierarquia funcional da UFRA e a das demais instituições onde estiver desenvolvendo suas atividades, obedecendo às ordens de serviço e exigências desses locais;
- V - manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;
- VI - usar vocabulário adequado, respeitoso, e manter postura ética;
- VII - participar de outras atividades correlatas que venham a enriquecer sua pesquisa, por iniciativa própria ou por solicitação do orientador;
- VIII - comunicar e justificar ao orientador, com a máxima antecedência possível, sua ausência nas atividades de orientação do TCC;
- IX - apresentar e justificar à CTES, por escrito, seu pedido de substituição do orientador.

CAPÍTULO XII

DA AVALIAÇÃO DO TCC

Seção I

Da Banca Examinadora

Art. 26. O TCC deverá ser defendido em sessão pública, perante banca examinadora constituída pelo professor orientador e dois professores examinadores, podendo haver professores como membros externos, caso necessário.

§ 1º A banca examinadora será presidida pelo orientador de TCC.

§ 2º O membro externo da banca deverá ter titulação mínima de especialista e será admitido sem ônus institucional.

§ 3º Caso o orientador indique um membro externo com titulação inferior, essa indicação deverá ser devidamente justificada pelo orientador e aceita pela CTES.

Art. 27. A banca examinadora deve ser sugerida pelo orientador, utilizando Ficha de Agendamento de Defesa (ANEXO IV) e homologada em reunião da CTES.

Parágrafo único. O orientador deverá comunicar aos membros da banca examinadora a data, o horário e o local da defesa.

Seção II

Da Defesa do TCC

Art. 28. A defesa do TCC será aberta ao público e deverá ocorrer no âmbito das instalações da UFRA/Capanema.

Art. 29. A defesa do TCC seguirá a seguinte sequência de atividades:

I - Apresentação oral à banca examinadora com duração máxima de 30 (trinta) minutos;

II - Arguição para cada um dos membros da banca examinadora por 10 (dez) minutos;

III - Deliberação sobre as correções e menções pela Banca Examinadora.

Art. 30. Ao avaliar o trabalho, a banca examinadora levará em conta os critérios contidos no Roteiro de Avaliação (Anexo VII).

Art. 31. Encerrada a defesa do TCC, a banca examinadora, sem a presença do discente e do público, deverá se reunir para atribuir a nota, de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), segundo os critérios de avaliação da CTES constantes no (Anexo VII). A nota final da defesa do TCC será a média aritmética de cada avaliador.

§ 1º Será considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis), mesmo que a banca examinadora tenha sugerido correções.

§ 2º O TCC, após possíveis correções e ajustes apontados pela banca examinadora, deverá ser entregue à CTES em 02 (duas) cópias na versão impressa e 01 (uma) em formato .pdf, conforme o Art. 20º.

§ 3º O não cumprimento do § 2º deste artigo impedirá o discente de integralizar o curso.

Art. 32. A ata da defesa do TCC (Anexo VIII) deve ser assinada por todos os membros da banca examinadora.

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 33. O TCC não oferece oportunidade de Prova Substitutiva (PS) ou Nota de Avaliação Final (NAF) e os discentes que não lograrem êxito deverão novamente cursar a referida disciplina, respeitada a legislação vigente.

Art. 34. Os casos omissos à presente resolução serão analisados em primeira instância pela CTES. Caso seja comprovada a necessidade, o Colegiado do Curso de Licenciatura em Biologia da UFRA/Capanema será convocado para deliberar em segunda instância.

Capanema/PA, _____ de _____ de 2018.